

**Portarias**



**PORTARIA Nº 104, 09 DE MARÇO DE 2021.**

*Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal recebe, diariamente, expressivo número de pessoas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial contágio;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000**

**CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)**



## **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**Art. 1º.** A presente Portaria dispõe sobre as Sessões, as atividades legislativas dos plenários e das comissões da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães e demais procedimentos internos, em razão do Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.

**Art. 2º.** Alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, das 19:00 (dezenove horas), para as 16:00 (dezesseis horas), enquanto durar o toque de recolher, no período determinado no Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021

I - Permanece inalterado o calendário das sessões ordinárias previstas para o ano legislativo de 2021.

**Art. 3º.** Ficam temporariamente suspensas o acesso as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães neste período disposto no Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021.

I – A visitação pública;

II – Eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

III – As visitas guiadas;

IV – servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

V – servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

VI – servidoras grávidas;

VII – servidores que utilizam medicamentos imunossupressores;

§ 1º. Os servidores enquadrados nos incisos IV, V, VI, VII deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, auto declaração no formato constante no Anexo Único desta Portaria, bem como documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para fins de registro.

**Art. 4º.** O acesso as dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados devidamente identificados.

---

**Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000**

**CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)**



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

§1º. Durante as sessões plenárias ou reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores, do pessoal necessário a sua realização e de representantes da imprensa.

§2º. O acesso de Assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à apenas 02 (dois) assessores por vereador.

§3º. O acesso de representantes da imprensa, ficará limitado a penas 01 (um) representante de cada entidade, desde que devidamente cadastrado.

a) Deverá a entidade cadastrar o seu representante juntamente a assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães.

§4º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet.

**Art. 5º.** A Diretoria e o Recursos Humanos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Art. 6º.** Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, respeitando-se, portanto, a restrição de locomoção noturna, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, nos termos do referido decreto.

**Art. 7º.** Sendo necessária a manutenção das restrições após os prazos previstos nesta portaria, serão expedidos atos próprios complementares.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 09 de março de 2021.

**FERNANDO ARAÚJO DE CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)